

# 2022

## Pauta da 32ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2021/2022**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura**

**08/08/2022**



## PAUTA

**32ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/08/2022, DA**  
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 031/2022**, de 03/08/2022;

**Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 052/2022** - Inclusão no Programa de Pavimentação Asfáltica e/ou Bloqueamento de todos os logradouros públicos desprovidos de pavimentação, localizados abaixo da Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, na Vila Peixoto, Setor Universitário.

**Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 070/2022**, que “Institui o Programa ‘Porteira Adentro’, de atendimento aos produtores rurais do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

- **Moção de Aplausos e Reconhecimento ao “Dia dos Advogados”.**

**Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 051/2022** - Em caráter de urgência, a regularização do pagamento de adicional de insalubridades aos servidores públicos que realmente estão exercendo atividades, conforme previsão legal, amparado em laudo técnico de acordo com as normas específicas do Ministério do Trabalho.



# PAUTA

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).**

## 3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação à **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022**, que “Altera os §§5º e 6º do art. 26 da Lei Orgânica do Município de Ipameri.”;
- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 018/2022**, que “Altera os arts. 13, 14 e 16 da Resolução nº 11/2003, que “Institui o Regimento Interno”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 068/2022**, de autoria do **Vereador Paulo Sugai**, que “Cria o Programa de Combate ao Vandalismo no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 069/2022**, de autoria do **Vereador Francisco Neto**, que “Dispõe sobre o “Programa Vida Saudável - Atividades Físicas e Efetividade das Academias ao Ar Livre”, no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 066/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos do Poder Executivo Municipal, às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”;



## PAUTA

Discussão e votação dos Requerimentos e Moção apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

### 4. ASSUNTO DO DIA

### 5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de agosto: 24, 30 e 31 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

**Para meditar**

“A profissão de advogado tem, aos nossos olhos, uma dignidade quase sacerdotal”

**(Rui Barbosa)**

**08 de Agosto – “Dia do Pároco”.**



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO  
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE  
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA  
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

2022

# PAUTA

## BICICLETA NA CALÇADA? NÃO PODE!

Quando não houver  
ciclovía, ciclofaixa  
ou acostamento, o  
lugar da bicicleta é  
na rua, no sentido  
dos carros e nas  
faixas laterais da via.



@SenadoFederal

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



## REQUERIMENTO Nº 052/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**Inclusão no Programa de Pavimentação Asfáltica e/ou Bloqueamento de todos os logradouros públicos desprovidos de pavimentação, localizados abaixo da Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, na Vila Peixoto, Setor Universitário.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência visa atender as constantes reivindicações dos moradores daqueles logradouros públicos, que é de suma importância, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, como requisito para eficiência e fator de higiene, conforto e estética urbana.

Diante disso, tais benefícios visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores, bem como a valorização dos imóveis.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

**Alisson Rosa**  
Vereador



---

**PROJETO DE LEI Nº 070/2022, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

Institui o Programa “Porteira Adentro”, de atendimento aos produtores rurais do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa “Porteira Adentro”, destinado a fomentar a atividade rural, através de auxílio na execução de obras de infraestrutura, atendendo as necessidades básicas, preferencialmente nas pequenas propriedades rurais localizadas no Município de Ipameri-GO.

**Parágrafo Único** - Constituem objetivos do Programa “Porteira Adentro”:

- I** - o fortalecimento da agricultura familiar e agronegócios no município;
- II** - o estímulo à emissão de nota fiscal de produtor rural;
- III** - a adoção de práticas de preservação ambiental nas propriedades rurais;
- IV** - o incentivo à criação e expansão do turismo rural e ecológico;
- V** - a adoção de práticas de conservação de vias de acesso por parte da população beneficiária das estradas rurais.

**Art. 2º** - Fica autorizada a concessão dos seguintes auxílios pelo programa estabelecido nesta Lei:

- I** - terraplanagem;
- II** - abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e dentro das propriedades, incluindo cascalhamento e patrolamento;
- III** - construção e reforma de silos, tanques de peixe e açudes para captação de água;
- IV** - realização de drenagem;
- V** - transporte de cascalho e brita;



**VI** - transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo;

**VII** - realização de aterros, serviços de limpeza, abertura de valas e serviços com fins ambientais no meio rural;

**VIII** - construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos;

**IX** - outros serviços que possam trazer melhorias para as propriedades rurais, dentro das possibilidades das Secretarias do Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo e obedecidos os limites orçamentários.

**§1º** - Os serviços desenvolvidos através do programa criado nesta Lei poderão ser prestados diretamente com máquinas e equipamentos de propriedade do Município de Ipameri-GO, ou terceirizados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ainda ser utilizados máquinas e equipamentos recebidos de outros órgãos federais ou estaduais, mediante convênio.

**§2º** - Os serviços realizados para a abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso, será de forma gratuita aos produtores rurais.

**§3º** - O fornecimento de cascalho, britas e similares será realizado de forma gratuita aos produtores rurais, limitado a uma quantidade determinada em parecer técnico de servidor público competente do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Fica autorizado o subsídio por parte do Município de Ipameri, do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional, vedado, porém, o subsídio seja prestado em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

**§1º** - Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto as Secretarias: Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo, através de requerimentos/ordem de serviços protocolados nas respectivas secretarias.

**§2º** - Após a realização do serviço, o produtor receberá um boleto com o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

**§3º** - Os valores custeados pelo programa serão revertidos ao orçamento das Secretarias mencionado no §1º para auxiliar no financiamento e continuidade de ações do próprio Programa “Porteira Adentro”, que ficaram limitados as possibilidades orçamentárias e operacionais das secretarias.



**Art. 4º** - A normatização para operacionalização do programa, como as prioridades, cronogramas, valores dos serviços prestados, limites de atendimento por serviço, por produtor, será regulamentada pelas Secretarias do Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo, através de resolução, que deverá ser ratificada por decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, obedecidas as disposições desta Lei.

**§1º** - Para beneficiar-se do referido programa, os requerentes deverão atender aos seguintes requisitos:

**I** - ser proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro, de propriedade rural;

**II** - ter na produção agropecuária, agrícola, agroindustrial ou turismo, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

**III** - ser inscrito e encontrar-se com a inscrição ativa, como produtor rural (Bloco de Produtor Rural) ou perante a fazenda estadual ou equivalente;

**IV** - estar em dia com todos os tributos municipais;

**V** - possuir no máximo 80 (oitenta) hectares de área.

**§2º** - Para o cálculo dos valores dos serviços prestados, referido no caput deste artigo, que deverão ser previstos em hora equipamento trabalhada, deverá a Secretaria de Agronegócio levar em conta, no mínimo, o custo do combustível, mão de obra dos operadores, manutenção dos equipamentos e máquinas e a depreciação.

**§3º** - O decreto que trata o §1º, deste artigo, deverá prever as unidades de valores reais por hora homem, reais por hora máquina ou reais por quilômetro, conforme o tipo de equipamento ou máquina utilizado, dos preços a serem praticados pelo Município de Ipameri pelos serviços prestados.

**§4º** - O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer regras de cadastramento dos interessados em participar do programa, priorizando os atendimentos de propriedades rurais com infraestrutura inexistente ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente as que mais necessitarem, em busca de incremento da produção rural no município.

**§5º** - Para aqueles agricultores que possuírem áreas de terras superiores as determinadas no inciso V do §1º, deste artigo, ou cuja renda principal não seja decorrente de atividade rural, poderão os serviços serem executados desde que suporte o beneficiário o valor total fixado para a prestação dos serviços, sem direito ao subsídio previsto no art. 3º desta lei.



**Art. 5º** - A realização dos serviços previstos no Programa “Porteira Adentro” deverá obrigatoriamente respeitar as disposições da legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação de projetos e licenciamentos ambientais junto aos órgãos competentes, sob pena de não realização dos serviços solicitados.

**Art. 6º** - É de competência das Secretarias do Agronegócio, Meio Ambiente e Administração e Governo, a organização e coordenação do programa previsto nesta lei, devendo manter relatórios circunstanciados dos agricultores atendidos e serviços executados, para prestação de contas a quem solicitar e publicação nos meios oficiais do município.

**Art. 7º** - Ficam impedidos de receber os benefícios previstos nesta lei, os agentes públicos municipais, da administração direta e indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipameri-GO, mesmo que seja proprietário, posseiro ou arrendatário/parceiro a qualquer título e agricultores.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, casos existentes, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias previstas e consignadas nos orçamentos vigentes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

**Cláudio Machado**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha autoria tem como objetivo precípua instituir o Programa “Porteira Adentro”, que conta com ações de execução de obras de infraestrutura, destinado a fomentar a atividade rural, atendendo as necessidades básicas nas propriedades rurais localizadas em nosso município.

Nesse sentido, ao se estabelecer tais incentivos estaremos fomentando a produção agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, bem como organizando o abastecimento alimentar, promovendo o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Importante consignar que a presente matéria legislativa é de interesse público relevante já que todos os municípios são beneficiados com os impostos arrecadados através do aumento das produções agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, não havendo de se falar em benefício exclusivo de particulares.

Temos ainda que o presente Projeto de Lei, além de fomentar as atividades agropecuária, agrícola, agroindustrial e/ou turismo rural e ecológico, sobretudo as de regime familiar, proporciona a igualdade de tratamento para todos os produtores rurais, que poderão ser atendidos pelo referido Programa.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

**Cláudio Machado**  
Vereador

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



***MOÇÃO DE APLAUSOS E  
CONGRATULAÇÕES***

**Excelentíssimo Senhor**

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,  
Estado de Goiás.**

O Vereador que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e após apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações e aplausos em comemoração ao “**DIA DOS ADVOGADOS**”.

No dia 11 de agosto, comemora-se o Dia do Advogado, e merece ser lembrado pela importância desse profissional que fortalece a igualdade, resguarda direitos e contribui com a justiça social.

A data alusiva do Dia do Advogado é celebrada em homenagem a criação dos dois primeiros cursos de Direito no Brasil, em 1827, em Largo de São Francisco-SP e Olinda-PE, respectivamente, criados por D. Pedro I.

Os advogados podem ser conceituados como instrumentos a serviço de um país democrático de direito, incumbido pela própria Constituição de defender a ordem jurídica. A lei não usa palavras inúteis e, ao estipular que os



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

advogados são essenciais, a administração da justiça decide dar aos profissionais um papel muito importante que deve ser desenvolvido ao longo de suas carreiras.

Assim, os advogados devem atuar como pilares e alicerces na construção e implementação dos direitos. Assim, os profissionais estão lá para perguntar, pensar e argumentar. Os Advogados são profissionais das teses. É na Advocacia que a teoria é atualizada, reinventada, revisitada. As normas não precisam ser revisadas o tempo todo se a interpretação for correta e adequada ao momento histórico e social.

Os advogados são representantes da justiça, da liberdade e da cidadania! Seu trabalho é indispensável para o exercício de uma democracia efetiva. E mais: Garantir a igualdade e a justiça plena é sua principal tarefa. Representar os direitos humanos e ajudar a garantir a organização social também são características de sua profissão. Impossível não se orgulhar de ter profissionais tão conscienciosos, afinal, é uma garantia consagrada na Constituição Federal de 1988, que trata os advogados como parte integrante da organização social.

Eles respondem a essas e muitas outras perguntas que precisamos refletir sobre o papel dos advogados na sociedade. Muito se falou sobre o papel social dos advogados, mas pouco se falou sobre os ensinamentos sobre um papel tão importante. No Estado Brasileiro, a advocacia ganhou



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

destaque e assumiu seu devido papel no direito e na tradição, garantindo a equidade por meio da defesa adequada.

O Estatuto da OAB, prevê no artigo 2º, §1º, do que em seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social. Assim, diferentemente de outras profissões o papel dos Advogados vai além das clássicas relações de comércio, onde busca-se única e exclusivamente o lucro.

Por essa primícia são exigidos dos Advogados que tenham condutas compatíveis com o exercício de tão nobre profissão. Entre as virtudes de um bom Advogado podemos destacar o aspecto combativo. O Advogado é um ser combativo por natureza, que se compadece diante do injusto e busca reverter a situação.

Como prescreve a própria Constituição Federal do Brasil, em seu art. 133, que os advogados são indispensáveis à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei, o que vale dizer, que sem os advogados não se faz justiça. Homens e Mulheres de garra, os advogados sempre marcaram presença nas maiores lutas do nosso país, seja na sua redemocratização ou na manutenção dela.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Os advogados não estão subordinados ao Estado. São uma ferramenta essencial à justiça. Não pode se curvar à ilegalidade e à omissão. Exercer uma função social que busca transcender as próprias limitações em prol do bem comum. É tudo uma questão de proficiência em cumprir o mandato dado a você pela Constituição, tornando sua profissão verdadeira.

Assim, nesta data tão especial a Câmara Municipal de Ipameri-GO torna público seu reconhecimento, admiração e respeito por estes profissionais e parabenizar todos os advogados e advogadas do nosso município.

Isto posto, Senhor Presidente e Nobres Pares, em razão das considerações acima apresentadas, é que **REQUEREMOS**, na forma regimental, sejam concedidos votos de aplausos e congratulações aos Advogados e Advogadas, pela passagem de sua data nacional e pelo fecundo trabalho realizado por estes profissionais em seu cotidiano.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de agosto de 2022.

**Cláudio Machado**  
Vereador Outorgante

**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**



(Continuação da Moção em homenagem ao Dia dos Advogados)

**Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta**  
Vereador Francisco Neto

**Genivaldo Moreira da Silva**  
Vereador

**Marcelo Aparecido Gomes Godoi**  
Vereador Marcelo Godoi

**Daniel Martins da Silva**  
Vereador Daniel da Garagem

**Divino dos Reis Machado**  
Vereador Divino Cigano

**Paulo José Machado Sugai**  
Vereador

**Flávio Alves Ferreira Júnior**  
Vereador Flavim do Lava Jato

**Ronnideber Chisttopper Luciano**  
Vereador Roni

**Alisson Rosa**  
Vereador

**Lúcia Helena Lopes Ribeiro**  
Vereadora Lúcia Lopes



---

## REQUERIMENTO Nº 051/2022.

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a regularização do pagamento de adicional de insalubridades aos servidores públicos que realmente estão exercendo atividades, conforme previsão legal, amparado em laudo técnico de acordo com as normas específicas do Ministério do Trabalho.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de meu intermédio tem como objetivo executar uma das ações básicas da vereança que é fiscalizadora, pois, com base em denúncias recebidas nesta Casa de Leis, relata e apresenta informações de que, possivelmente, servidores públicos da nossa municipalidade recebendo adicional de insalubridades indevidamente por não estarem exercendo atividades que legalmente faz jus ao pagamento.

Insta destacar, que o pagamento de adicionais de insalubridade devem ser objeto de previsão legislativa e de laudo realizado por peritos das áreas específicas, providência que deverá ser adotada pelo Chefe do Poder Executivo, cessando o pagamento das verbas que estejam irregulares, sob cometimento de atos de improbidade administrativa.

Assim, espero contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor desta solicitação, no cumprimento das nossas obrigações e vamos continuar trabalhando e acompanhando de perto as ações do Governo Municipal.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 08 (oito) dias do mês de agosto de 2022.

*Lúcia Lopes*  
Vereadora